



Lei nº 2.171/2006.
De 03 de Maio de 2006.

“FICA INSTITUÍDO O PROJETO DE PARCERIA RURAL EM DEFESA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Projeto de Parceria Rural em defesa do desenvolvimento econômico do município de Pilar do Sul, que terá a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul como parceiro o produtor rural.

Parágrafo Único: O Projeto de Parceria Rural consiste na realização de obra de infra-estrutura referente à execução de pavimentação asfáltica e ou a colocação de tubos para escoamento de águas pluviais no acesso interior das propriedades rurais, num trecho não superior a 300 m (trezentos metros), obviamente, este trecho não está inserido nas estradas municipais, a saber:

Inciso I: Ficará por conta da Prefeitura Municipal a cessão gratuita de máquinas, caminhões e funcionários públicos para a realização do serviço em questão.

Inciso II – Ficará por conta do produtor rural o fornecimento do material a ser utilizado na pavimentação asfáltica (emulsão e massa asfáltica) e ou tubos para escoamento de águas pluviais.

Artigo 2º: Após o protocolo do requerimento do produtor rural, deverá ser elaborado projeto técnico de execução do serviço em questão, de modo a relatar o custo, a ser compreendido pelas horas máquinas, caminhões e funcionários públicos, bem como a relação do material a ser disponibilizado pelo produtor rural.

Parágrafo 1º: O produtor rural deverá fazer prova juntamente ao requerimento que possui vínculos empregatícios diretos, bem como explora a atividade agropecuária e ou agroindústria, sendo que a prova deverá ser constituída para aquele de registro dos empregados e para este de talonário de produtor rural ou quaisquer outros documentos equivalentes.

Parágrafo 2º: A relação do material a ser utilizado na execução do serviço será encaminhada ao produtor rural para que o mesmo se manifeste no interesse ou não em concretizar o serviço.

Parágrafo 3º: Caberá ao produtor rural se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, realize a programação de datas, acerca da disponibilidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

máquinas, caminhões e funcionários, bem como o produtor rural se programe quanto à compra dos materiais.

Parágrafo 4º: Outras determinações quanto a operacionalidade do projeto de parceria rural será regulamentada via Decreto.

Artigo 3º: As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de Maio de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Negócios/Jurídicos/Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos